

**LEI Nº 966/2002**

**Ementa: Institui o Programa Municipal Saúde Para Todos e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Quipapá, o Programa Saúde Para Todos – PSPT, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de serviços de saúde pública.**

**Art. 2º - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:**

**§ 1º - Oferecer atenção básica de saúde à população de forma preventiva especialmente nas seguintes áreas:**

**I – Atenção voltada à saúde da criança com acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes, com o objetivo de diminuir o número de óbitos por causas evitáveis.**

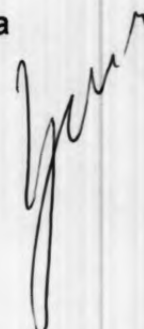
**II – Acompanhamento a Saúde da Mulher, incluindo as ações voltadas para as gestantes.**

**III – Promoção de ações voltadas para os adolescentes no intuito da prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis, uso de drogas e diminuir o número de casos de gravidez precoce.**

**IV – Análises Clínicas com exames laboratoriais básicos.**

**V – Atenção a Saúde Bucal em todas as faixas etárias da população, com ênfase especial para a odontologia preventiva para as crianças.**

**§ 2º - Reduzir a demanda de atendimentos ambulatoriais verificada na Unidade Mista Maria Digna Pessoa de Melo.**



§ 3º - Contribuir para a melhoria dos índices de desenvolvimento humano e para a redução dos índices das principais doenças que acometem a população do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa serão formadas equipes multifuncionais, com uma coordenação única, as quais terão a incumbência de:

I – Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;

II – Conscientizar o público alvo acerca das medidas preventivas necessárias a uma melhor qualidade de vida;

III – Implementar todas as ações que se façam necessárias para atingir o objeto do Programa.

Art. 4º - Ao final de cada 06 meses será confeccionado um relatório das atividades do Programa que será analisado pelo Chefe do Executivo ou por quem o mesmo assim delegar, que avaliará a necessidade ou não da continuidade do mesmo.


Art. 5º - A abrangência do Programa será determinada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas para a cobertura da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal para 2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 2002



Djalma Correia de Lima  
Prefeito



LEI N° 966/2002

Ementa: Institui o Programa Municipal Saúde Para Todos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Quipapá, o Programa Saúde Para Todos – PSPT, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de serviços de saúde pública.

Art. 2° - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

§ 1° - Oferecer atenção básica de saúde à população de forma preventiva especialmente nas seguintes áreas:

I – Atenção voltada à saúde da criança com acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes, com o objetivo de diminuir o número de óbitos por causas evitáveis.

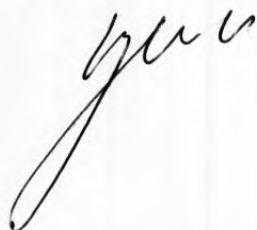
II – Acompanhamento a Saúde da Mulher, incluindo as ações voltadas para as gestantes.

III – Promoção de ações voltadas para os adolescentes no intuito da prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis, uso de drogas e diminuir o número de casos de gravidez precoce.

IV – Análises Clínicas com exames laboratoriais básicos.

V – Atenção a Saúde Bucal em todas as faixas etárias da população, com ênfase especial para a odontologia preventiva para as crianças.

§ 2° - Reduzir a demanda de atendimentos ambulatoriais verificada na Unidade Mista Maria Digna Pessoa de Melo.





§ 3º - Contribuir para a melhoria dos índices de desenvolvimento humano e para a redução dos índices das principais doenças que acometem a população do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa serão formadas equipes multifuncionais, com uma coordenação única, as quais terão a incumbência de:

- I – Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;
- II – Conscientizar o público alvo acerca das medidas preventivas necessárias a uma melhor qualidade de vida;
- III – Implementar todas as ações que se façam necessárias para atingir o objeto do Programa.

Art. 4º - Ao final de cada 06 meses será confeccionado um relatório das atividades do Programa que será analisado pelo Chefe do Executivo ou por quem o mesmo assim delegar, que avaliará a necessidade ou não da continuidade do mesmo.

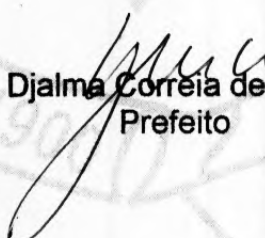
Art. 5º - A abrangência do Programa será determinada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas para a cobertura da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal para 2003.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de dezembro de 2002



Djalma Corrêa de Lima  
Prefeito

